



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Tel.: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15.425-000

DECRETO Nº 2441 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA, Prefeito do Município de Embaúba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o previsto nas Leis n.º 1347 de 03 de outubro de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2024, n.º 1352 de 05 de dezembro de 2023 - Lei Orçamentária Anual de 2024 LOA-2024 e no Decreto n.º 2402 de 02 de janeiro de 2024, que fixa regras pertinentes à execução orçamentária e financeira para o exercício de 2024 e dá outras providências;

CONSIDERANDO as normas inerentes à responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas na Lei Complementar Federal n.º 101 de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal LRF, em especial aquelas voltadas para a obrigatoriedade de publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal; e

CONSIDERANDO que os procedimentos pertinentes devem ser cumpridos da maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados,

DECRETA:

Art. 1º. Para o encerramento do exercício financeiro de 2024, os órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e Fundos, observarão as disposições de caráter Orçamentário e Financeiro contidas neste Decreto.

Art. 2º. Nenhum empenho poderá ser emitido após **16 de dezembro de 2024**.

§ 1º A restrição prevista no caput não se aplica às despesas abaixo relacionadas, que poderão ser empenhadas até **30 de dezembro de 2024**:

- I - Processos licitatórios concluídos até a publicação deste Decreto;
- II - Educação e saúde (gastos classificados na função "12" e "10");
- III - Obrigações tributárias (gastos classificados no elemento de despesa "47");
- IV - Pessoal, encargos sociais e obrigações patronais (gastos classificados no grupo de natureza de despesa "1");
- V - Precatórios, sentenças judiciais, indenizações e restituições (gastos classificados nos elementos de despesa "91", "93" e "94");
- VI - Juros, amortização e encargos das dívidas públicas (gastos classificados nos grupos de natureza de despesa "2" e "6");
- VII - Custeadas com recursos do Sistema Único de Saúde, Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação, e do Salário Educação;
- VIII - Decorrentes de convênio, com receitas efetivamente arrecadadas, e de operações de crédito;
- IX - Alterações orçamentárias publicadas após a data estabelecida no caput; e



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Tel.: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15.425-000

X - Encargos Financeiros do Município de Embaúba.

§ 2º O Departamento de Administração poderá autorizar excepcionalmente, após análise das justificativas enviadas pelo órgão ou entidade requisitante, o empenho de dotações orçamentárias além do prazo estabelecido no caput para o atendimento de despesas não previstas no § 1º.

Art. 3º. A concessão, aplicação e o recolhimento de eventuais saldos de adiantamentos ou ajudas de custo limitar-se-ão ao dia **16 de dezembro de 2024**, exceto em caso de absoluta e comprovada necessidade pelo responsável pelo órgão ou entidade e desde que devidamente autorizado pelo Departamento de Administração.

Art. 4º. Os saldos de empenhos não liquidados, e sem previsão de execução até **30 de dezembro de 2024**, deverão ser cancelados até **30 de dezembro de 2024**.

Parágrafo único. Excluem-se do caput deste artigo, as despesas relacionadas nos incisos do § 1º do art. 2º deste Decreto.

Art. 5º. São despesas do exercício financeiro aquelas correspondentes a materiais recebidos, serviços prestados e obras executadas até **30 de dezembro de 2024**.

§ 1º No encerramento do exercício financeiro, das despesas tratadas no caput deste artigo, serão inscritas em Restos a Pagar aquelas empenhadas e não pagas até **30 de dezembro de 2024**, distinguindo-se as processadas das não processadas.

§ 2º Consideram-se despesas processadas aquelas liquidadas e não pagas, e despesas não processadas aquelas empenhadas e não liquidadas, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. A inscrição de despesas como Restos a Pagar ocorrerá no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho, sendo que as despesas liquidadas deverão ser pagas até **30 de dezembro de 2024**.

Art. 7º. Somente após o reconhecimento da dívida pela autoridade competente, as despesas que não tenham sido processadas na época própria e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício serão classificados como despesas de exercícios anteriores.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades descritos no artigo 1º deverão observar rigorosamente as disponibilidades orçamentárias e financeiras, visando não comprometer o ano de 2025 com despesas de exercícios anteriores, as quais estarão sujeitas à apuração de responsabilidade naquele exercício e às penas dispostas no art. 359-B do Código Penal.

Art. 8º. Os procedimentos licitatórios, a conta de recursos consignados no orçamento de 2025, poderão ser iniciados no corrente exercício, utilizando o respectivo Programa de Trabalho constante do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025 encaminhado ao Poder Legislativo.

§ 1º A adjudicação de objeto de licitação a que se refere o caput só terá eficácia após a entrada em vigor da Lei Orçamentária Anual de 2025.

Art. 9º. O Departamento de Administração através da Coordenação de Contabilidade, no âmbito de suas atribuições, adotarão as providências devidas para o cumprimento



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Tel.: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15.425-000

das disposições deste Decreto e acompanharão o desenvolvimento daquelas a cargo de outros órgãos ou entidades, prestando-lhes os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 10. A inobservância das obrigações previstas neste Decreto sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei nº 4.320, de 1964, e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba, SP, em 26 de novembro de 2024.



Nercilio Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal